



RECURSOS E CONTRARRAZÕES

DECISÃO / RESPOSTA TÉCNICO-JURÍDICA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.06.1 – PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE FOCO: LOTES 11 (AMPLA DO LOTE 12 COTA), 12 E 13

RELATÓRIO (SÍNTESE) 1.1. Foram interpostos recursos por MOURA DISTRIBUIDORA (Lotes 11 e 12), FORTE MIL (Lote 12) e ROGÉRIO DO FRANGO/ESQUINA DO FRANGO (Lote 13), com apresentação das respectivas contrarrazões pelas empresas recorridas.

1.2. O Setor de Nutrição reavaliou os questionamentos técnicos relativos ao item “Biscoito, 03 cereais”, reconhecendo equívoco na análise inicial e emitindo parecer técnico revisado concluindo pela desconformidade do produto ofertado.

FUNDAMENTAÇÃO (CRITÉRIO TÉCNICO-JURÍDICO) 2.1. A decisão observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, isonomia e segurança jurídica), bem como a regra de desclassificação por não atendimento às especificações do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, V).

2.2. A especificação “Biscoito, 03 cereais” constitui requisito técnico essencial do objeto e exige comprovação objetiva de atendimento, conforme o Termo de Referência.

2.3. Quanto ao Lote 13, registra-se que o valor ofertado não atingiu patamar de redução que justificasse a instauração do procedimento de verificação de exequibilidade por critério objetivo previsto no edital; portanto, não se aplica, neste caso, a exigência de comprovação de exequibilidade fundada exclusivamente em redução percentual do preço.

MÉRITO E CONCLUSÕES POR LOTE 3.1. Lotes 11 (ampla) e 12 Diante do parecer técnico revisado do Setor de Nutrição, resta caracterizada a desconformidade do item “Biscoito, 03 cereais” com o Termo de Referência, impondo-se a desclassificação da empresa F.E. ALMEIDA DA SILVA – ME no que toca a esse requisito técnico, com repercussão nos Lotes 11 e 12, por identidade de especificação.

3.2. Lote 13 Não prospera o pedido de exequibilidade formulado no recurso, pois não houve redução de preço em patamar que ensejasse o procedimento objetivo de verificação de exequibilidade previsto no edital. Mantém-se, assim, a decisão de aceitação/habilitação da proposta vencedora no Lote 13.

DISPOSITIVO (DECISÃO) Ante o exposto, DECIDE-SE:

4.1. Lotes 11 e 12 a) CONHECER e DAR PROVIMENTO aos recursos apresentados por MOURA DISTRIBUIDORA e FORTE MIL, no ponto relativo à desconformidade do item “Biscoito, 03 cereais”, com base no parecer técnico revisado do Setor de Nutrição;



b) DESCLASSIFICAR a empresa F.E. ALMEIDA DA SILVA – ME quanto ao atendimento do requisito técnico “Biscoito, 03 cereais”, com repercussão nos Lotes 11 e 12; c) DETERMINAR a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, para prosseguimento do certame, com as verificações de conformidade previstas em edital.

4.2. Lote 13 a) CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por ROGÉRIO DO FRANGO/ESQUINA DO FRANGO; b) MANTER a aceitação/habilitação da proposta vencedora no Lote 13, registrando que não se aplica a solicitação de exequibilidade por não ter havido redução de preço em patamar que a justificasse pelo critério objetivo do edital.

Horizonte/CE, 22 de dezembro de 2025

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretaria de Educação

Diego Luis Leandro Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro